



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 016/2024
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DO

PROJETO DE LEI N.º 012/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N° 012/2024 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO FINANCEIRO ESPECIAL PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2024"**.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a conceder abono financeiro especial decorrente do resultado positivo entre a receita total, menos despesa total, apurado ao longo do exercício de 2024, aos servidores públicos municipais no exercício de 2024, no valor entre R\$500,00 (quinhentos reais) até R\$1.000,00 (um mil reais) para cada servidor individualmente, a ser pago em uma única parcela no mês de dezembro de 2024, desde que haja disponibilidade financeira oriunda de superávit na arrecadação a ser verificado no último mês do exercício de 2024, e desde que não implique em descumprimento das leis de responsabilidade fiscal e os índices constitucionais previstos par a execução do orçamento vigente.

Art. 2º - O abono financeiro beneficiará os servidores públicos municipais do Poder Executivo ativos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Pardo e da Câmara Municipal, abrangendo os servidores ativos efetivos e os estáveis, os ocupantes de Cargos em Comissão, os Secretários Municipais, os contratados temporariamente e os membros do Conselho Tutelar do Município.



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

§1º - O abono financeiro não é acumulativo por cargo e será concedido ao servidor público municipal, tendo cada um o direito de receber um único abono, incluindo nessa determinação o ocupante de dois cargos, acumulados legalmente.

§2º - Não terá direito ao recebimento do abono de que trata esta Lei o Servidor que:

- I. sofreu no exercício de 2024 penalidade prevista no Estatuto dos Servidores Público Municipais;
- II. teve faltas injustificadas por um período superior a 05 (cinco) dias ao longo do exercício de 2024;
- III. se encontra em disponibilidade ou em licença sem remuneração para tratar de interesse particular;
- IV. tomou posse, foi nomeado, contratado, entrando em exercício somente a partir de 01 de novembro de 2024;
- V. não esteve em exercício efetivo de trabalho no ano de 2024.

§3º- Terá direito ao abono referido no art. 1º, o servidor que se encontra em férias regulares e/ou em licença prêmio.

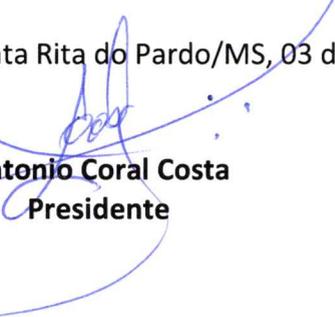
§4º -O abono instituído por esta lei não é cumulativo e não integrará a remuneração do servidor para qualquer fim, não incorporará ao vencimento do servidor público em nenhuma hipótese e nem será computado para o cálculo do décimo terceiro salário e nem incidirá sobre ele a contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Santa Rita do Pardo/MS, 03 de dezembro de 2024.


Antonio Coral Costa
Presidente


Leudeiane da Silva Lopes Bernardes
1º Secretária